**Como montar uma ONG no Amapá**

Eis um **modelo básico** do **Estatuto Social** de uma **ONG** comumente divulgado na internet. Faça as alterações e adapte à sua realidade. Existem modelos mais amplos e mais completos, porque cada ONG tem regras, objetivos e finalidades específicas que precisam constar no **ESTATUTO**.

**ESTATUTO SOCIAL**

**Inclua aqui o nome e sigla da ONG**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º -** Sob a denominação de “Nome da ONG”, ou pela forma abreviada “Sigla da ONG”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Da Sede**

**Art. 2º -** A “Nome da ONG” terá sua sede e foro na cidade de “Nome da cidade”, à “inclua aqui o endereço completo da sede da ONG”, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º -** O prazo de duração da “inclua aqui nome da ong” é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**Dos Objetivos**

**Art. 4º -** A “inclua aqui nome da ONG” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

**Parágrafo Primeiro -** Para a consecução de suas finalidades, a “inclua aqui nome da ong” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

(Inclua os objetivos de sua ONG – Seja objetivo e não perca o foco – razão principal da existência de sua ONG. Citamos alguns exemplos. Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

I – execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II – promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV – preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

VI – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Segundo -** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º –**A “inclua aqui nome da ong” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO QUATRO**

**Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

**Art. 6º –**A “inclua aqui nome da ong” é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 7º -** São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 8º -** São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da “inclua aqui nome da ong”.

**Art. 9º -** São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 10 –**Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da “inclua aqui nome da ong”, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único –**A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11 –**São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a “inclua aqui nome da ong”.

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único –**Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12 –**São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da “inclua aqui nome da ong” e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13 –**Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a “inclua aqui nome da ong”.

**CAPÍTULO QUINTO**

**Das Assembléias Gerais**

**Art. 14 –**A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da “inclua aqui nome da ong”.

**Art. 15 –**A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16 –**As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único -** A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17 –**O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro -** Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

**Nota:** Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este parágrafo, no estatuto da ONG.

**Parágrafo Segundo –**Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CAPÍTULO SEXTO**

**Da Administração**

**Art. 18 -** A “inclua aqui nome da ong” será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 19 –**O Presidente da “inclua aqui nome da ong” visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da “inclua aqui nome da ong”;

II – celebrar convênios e realizar a filiação da “inclua aqui nome da ong” a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III – representar a “inclua aqui nome da ong” em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da “inclua aqui nome da ong”.

VI – elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da “inclua aqui nome da ong” observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da “inclua aqui nome da ong”, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único -** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da “inclua aqui nome da ong”.

**CAPÍTULO SÉTIMO**

**Do Conselho Consultivo**

**Art. 20 –**Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da “inclua aqui nome da ong” na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da “inclua aqui nome da ong”.

**Art. 21 –**O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro –**Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo –**As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO OITAVO**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 22 –**Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da “inclua aqui nome da ong”, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 23 –**Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 24 –**Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da “inclua aqui nome da ong”, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da “inclua aqui nome da ong”, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da “inclua aqui nome da ong”.

**Parágrafo Primeiro –**O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo –**O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro –**O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a “inclua aqui nome da ong” não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

**CAPÍTULO NONO**

**Do Patrimônio**

**Art. 25 –**O patrimônio da “inclua aqui nome da ong” será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 26 –**A “nome da ong inclua aqui” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único –**A “inclua aqui nome da ong” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**CAPÍTULO DÉCIMO**

**Do Regime Financeiro**

**Art. 27 –**O exercício financeiro da “inclua aqui nome da ong” encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28 –**As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Da Qualificação da “inclua aqui nome da ong” Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**

**Art. 29 –**A “inclua aqui nome da ong” não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 30 –**A “inclua aqui nome da ong” aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 31 –**No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 32 –**A “inclua aqui nome da ong” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 33 –**O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 34 –**Na hipótese da “inclua aqui nome da ong” perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35 –**Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 36 –**A “inclua aqui nome da ong” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37 –**É vedada à “inclua aqui nome da ong”, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Nota:**Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este capítulo no estatuto da ONG:

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

**Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

**Art. 38 –**Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

**Art. 39 –**O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a “inclua aqui nome da ONG” venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 40 –**A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da “inclua aqui nome da ONG” caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Art. 41 –**O quadro de pessoal da rádio comunitária da “Iinclua aqui nome da ONG” será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 42 -** A “inclua aqui nome da ONG” não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**Art. 43 –**A “inclua aqui nome da ONG” adotará o nome de fantasia de “Rádio Comunitária \_\_\_\_\_\_\_\_\_ FM” para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 44 –**É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a “inclua aqui nome da ONG” em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Local e data.

Nome e assinatura do Presidente da ONG

Presidente

Nome e Assinatura do advogado

Registro na OAB Nº